



PROCESSO N.º	: 182664/2016
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT
CNPJ	: 03.953.718/0001-90
ASSUNTO	: DENÚNCIA
GESTORES	: PEDRO TERCY BARBOSA (01/01/13 a 31/12/16) ELIANE LINS DA SILVA (01/01/17 a 13/09/17) JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS (assumiu em 14/09/17)
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO LUIS CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA (Portaria nº 009/2017, Publicada no DOC TCE-MT em 19/01/17).
EQUIPE TÉCNICA	: MARCOS JOSÉ DA SILVA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO

1 INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 217 da resolução 14/2007 - Regimento Interno do TCE-MT, impõe-se como necessária a análise da presente DENÚNCIA, sendo apresentada a este Tribunal de Contas por meio do processo nº 182664/2016, a qual tem como objetivo relatar fatos considerados irregulares/ilegais, submetendo-os à apreciação desta Corte de Contas.

Cumpra ainda esclarecer que este processo se trata de documentação encaminhada à esta Relatoria, em cumprimento à Decisão proferida pelo Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto, nos autos do Processo de Denúncia nº 119040/2016/TCE/MT, datada de 11/08/2016, cujo conteúdo versa sobre fatos denunciados em desfavor do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Denise, ocorridos durante os exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Considerando que a denúncia foi protocolada em 09/06/2016, data anterior à vigência da Resolução Normativa nº 15/2016 (14/06/16), o Conselheiro Relator Gonçalo Domingos de Campos Neto determinou a extração de cópias da inicial e o posterior envio aos Conselheiros Relatores competentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, conforme estabelece o artigo 223, § único do RITCE/MT, atualmente revogado pela R.N. Nº 15/16.



Considerando também que parte dos fatos denunciados supostamente ocorreram no exercício de 2013 e que, conforme distribuição anual, à esta Relatoria foi distribuída a competência para processar e julgar os atos de gestão referentes ao exercício retromencionado, fixada está a sua competência.

Assim, diante da redação do artigo 223, § único do RITCE/MT, o Exmº. Sr. Conselheiro Relator Moises Maciel reconheceu sua competência, à época, para processar e julgar eventuais irregularidades ocorridas durante exercício de 2013. Por este motivo o Conselheiro determinou no Proc. nº 182664/16, Malote Digital nº 188643/16 que remetesse a sua Decisão assim como as cópias anexas à C.I 59/2016 à Gerência de Protocolo desta corte para autuação e protocolo sob a forma de Denúncia, com base nos artigos 221 e 223, § único do RITCE/MT.

Após isso foi encaminhado os documentos à SECEX desta Relatoria, para esta instrução técnica.

Ressalta-se que os demais pontos relatados na denúncia inicial, referentes aos exercícios 2014, 2015 e 2016, estão sendo analisados e apurados pelas relatorias de respectivas competências.

Atendendo a Decisão do Conselheiro Relator, à época, foi feita análise técnica referente aos apontamentos da denúncia referentes ao exercício 2013, conforme Doc. Digital nº139169/17, onde ali foram analisados todos os pontos denunciados sendo concluído pela **improcedência da denúncia**, uma vez que nenhum dos pontos elencados pelos denunciante referentes ao exercício de 2013 foram confirmados nessa análise de apuração técnica.

Por este motivo sugeriu-se o arquivamento deste processo de denúncia quanto aos apontamentos feitos para o exercício de 2013.

O **Parecer nº 1.312/2017** (Doc. Digital nº 141950/17) do Ministério Público de Contas de Mato Grosso, acompanhou a análise técnica, manifestou pelo conhecimento e pela **improcedência** da denúncia.



2 SEQUÊNCIA PROCESSUAL

Dando sequência ao processo o Exmº. Sr. Conselheiro Interino, Sr. Luiz Carlos Pereira, determinou, através da Decisão (Doc. Digital nº 187313/2017), que fossem citados a **Srª. Eliane Lins da Silva**, Prefeita do Município de Denise-MT, bem como o **Sr. Salvador Renildo de Oliveira Soares**, Presidente da Câmara Municipal de Denise-MT, para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do teor do posicionamento do Ministério Público de Contas, referente a duvidosa constitucionalidade do §3º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Denise-MT, em atendimento ao artigo 239, da Resolução nº 14/2007 RITCE-MT deste Tribunal, c/c parágrafo único do artigo 493 da Código de Processo Civil.

Ocorreram as devidas citações supramencionadas conforme Ofícios nºs 620/2017 e 621/2017 (Doc. Digital nº 191898/2017 e Doc. Digital nº 193502/2017), estabelecendo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos Ofícios, que ocorreram dia 08/06/2017, conforme Termos de Recebimento (Doc. Digitais nºs 193970/17 e 193612/17).

Após isso foram juntados aos autos as manifestações dos citados, do **Sr. Salvador Renildo de Oliveira Soares**, conforme Documento Externo (Doc. Digital nº 203193/17), enviado na data de 22/06/17 e da **Srª. Eliane Lins da Silva**, Documento Externo (Doc. Digital nº 222702/17), enviado na data de 17/07/17.

Feito isso o **Exmº. Sr. Conselheiro Interino, Sr. Luiz Carlos Pereira**, através da **Decisão** (Doc. Digital nº 224637/2017) **declarou a revelia** da Sra. Eliane Lins da Silva, face ao envio da documentação ter ocorrido intempestivamente no dia 17/07/2017, assim como também **determinou** que fosse **remetido os autos a esta Secex para análise e providências**.

3 ANÁLISE

Diante do exposto, atendendo a determinação do Exmº Sr. Conselheiro Interino, Sr. Luiz Carlos Pereira (Doc. Digital nº 224637/2017) realiza-se a análise das documentações enviadas pelos citados, conforme segue:



Documento Externo (Doc. Digital nº 203193/17)

Manifestação feita pelo **Sr. Salvador Renildo de Oliveira Soares, Presidente da Câmara Municipal de Denise-MT**, enviado na data de 22/06/17, portanto dentro do prazo estipulado no Ofício nº 621/17 (Doc. Digital nº 193502/2017).

Nesse documento o **Presidente da Câmara**, informa que em relação as denúncias apresentadas nesta Corte (inexistência da realização de audiências públicas e não cumprimento do princípio da transparência na fase de execução e elaboração da Lei Orçamentaria Anual; investidura do Vice Prefeito em cargo comissionado sem licença da Câmara Municipal do ente e Abertura de crédito suplementares de maneira ilícita) **acompanha literalmente o entendimento e Parecer nº 1.312/2017 do Ministério Público de Contas.**

Documento Externo (Doc. Digital nº 222702/17)

Manifestação enviada na data de 17/07/17, pela **Srª. Eliane Lins da Silva, Prefeita do Município de Denise-MT**, fora do prazo estipulado no Ofício nº 620/17 (Doc. Digital nº 191898/2017).

Pelo seu envio intempestivo foi declarada à **revelia** da citada, conforme **Decisão** (Doc. Digital nº 224637/2017).

Não obstante ao fato da citada ter sido declarada revel nestes autos pela intempestividade do envio de sua manifestação, ao fazer análise de sua manifestação, constata-se que a Sra. Prefeita também acompanha o entendimento da equipe técnica tendo em vista apontamentos lançados pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 1.312/2017 e informa que irá propor para a Câmara Municipal de Denise a alteração do texto contido no §3º, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal de Denise-MT, através de Emenda, conforme determinam os procedimentos nela previstos e no Regimento Interno da Casa Legislativa, com o seguinte texto:

"Art. 66 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á. no de vaga o Vice-prefeito.

§ 3º - Poderá o Vice-prefeito. sem perda do mandato, aceitar e exercer cargo ou função de confiança Municipal, Estadual ou Federal, caso em que deverá optar por uma das remunerações."



4 CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que as partes citadas nos Ofícios nºs 620/17 e e 621/17, **Sr^a. Eliane Lins da Silva**, Prefeita do Município de Denise-MT, bem como o **Sr. Salvador Renildo de Oliveira Soares**, Presidente da Câmara Municipal de Denise-MT, acompanharam ao entendimento da equipe técnica constante no Relatório Técnico (Doc. Digital nº139169/17) e **Parecer nº 1.312/2017** (Doc. Digital nº 141950/17) do Ministério Público de Contas de Mato Grosso, que manifestou pelo conhecimento e pela **improcedência** da presente **denúncia**.

Sendo assim, sugere-se também o **arquivamento** dos autos.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 18 de outubro de 2017.

***Técnico de Controle Público Externo
Marcos José da Silva
(Matrícula nº 2014203)***